



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO N. 004 /2015**

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, Estado de Santa Catarina, torna público para o conhecimento dos interessados que se encontra aberto Edital de Credenciamento de INTERESSADOS para fornecimento de Cascalho a ser retirado na propriedade do credenciado, a fim de atender necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Xaxim - SC, conforme especificado neste Edital e em seus anexos.

I - DO OBJETO E VALORES

O presente edital tem por objeto Credenciamento de interessados em fornecer cascalhos em imóveis localizados no Município de Xaxim - SC, para manutenção das estradas municipais.

O valor unitário do metro cúbico será de R\$ 1,00 (um real).

II - CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PARCIPAÇÃO

- a) A cascalheira deverá estar localizada no **Município de Xaxim - SC**;
- b) A área onde estiver localizada a cascalheira deverá ser de fácil acesso e **não estar localizada em Área de Proteção Permanente - APP**;
- c) O Credenciado deverá autorizar a retirada dos cascalhões imediatamente após a solicitação, respeitando os preços e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas na legislação vigente;

III - DA PROPOSTA

O valor a ser pago está fixado junto ao Objeto deste edital e deverá ser seguido rigorosamente durante a vigência deste credenciamento.

IV - DAS INSCRIÇÕES

Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto no Setor de Licitações e Contratos do Município de Xaxim, localizado **na Rua Rui Barbosa, nº 347, Bairro Centro**, Xaxim, SC, aos cuidados do Departamento de Licitação, os seguintes documentos dentro do prazo de validade deste credenciamento (originais ou cópias devidamente autenticadas conforme Artigo 32 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores):

- A) **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM, SC DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, SENDO QUE AS NEGATIVAS VENCIDAS OU NÃO VENCIDAS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM ANEXO AO MESMO.**
- B) **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

C) DECLARAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA CASCALHEIRA ATRAVÉS DE FOTO SATÉLITE;

D) COMPROVANTE DA PROPRIEDADE OU TERMO DE POSSE DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SITUADA A CASCALHEIRA;

V - DAS INFORMAÇÕES

Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Xaxim, Sito Rua Rui Barbosa, 347, e-mail: juliani.marinho@xaxim.sc.gov.br e marinilse.fin@xaxim.sc.gov.br, das 08h00min às 11h45min, ou pelo telefone (049) 3353 8200.

VI - DO PRAZO

O prazo de entrega dos documentos para credenciamento será **até o encerramento da vigência deste instrumento.**

1. Os documentos, originais ou devidamente autenticados deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações do Município de Xaxim e entregues no Setor de Licitações e Contratos do mesmo, Sito Rua Rui Barbosa, 347, sendo que após o prazo não serão aceitas novas inscrições, nem alterações, inclusões ou substituição de quaisquer documentos.
2. O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93, havendo interesse das partes.

VII - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A análise dos documentos de credenciamento será feita pela Comissão de Permanente de Licitações do Município de Xaxim, a qual se reunirá **sempre que necessário, com vistas a proceder** à análise e posterior resultado. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br e no mural desta Prefeitura, após realização da ata sendo que o prazo para qualquer eventual recurso quanto à habilitação deverá ocorrer no prazo máximo de por 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação. Decorrido o prazo já mencionado as empresas selecionados serão convocados para assinarem contrato de fornecimento de cascalho.

VIII - DA REMUNERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A proponente ao apresentar os "Documentos de Habilitação", e depois de ultrapassada a fase habilitatória, sendo habilitado estará credenciada para realizar o objeto previsto na cláusula primeira deste Edital;
- b) Pelo fornecimento dos materiais objetos deste Edital de Credenciamento, o MUNICÍPIO pagará a Credenciada à quantia de R\$ 1,00 (um real), por metro cúbico de cascalho.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

c) O pagamento será efetuado conforme cronograma da contabilidade, mediante a apresentação da nota fiscal que deverá conter todas as especificações do objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

IX - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Na medida da sua necessidade, o Município de Xaxim - SC irá retirar os produtos objetos deste credenciamento de todos os interessados, devidamente habilitados, para tanto, adotará os seguintes critérios:

- a) A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo realizará um levantamento da quantia a ser retirada, bem como o local onde será utilizado o material, com a consequente retirada do cascalho diretamente dos credenciados localizados nas proximidades do aludido local, a fim de diminuir o custo com o transporte e demais despesas;
- b) Havendo mais de uma cascalheira nas proximidades do local onde será utilizado o cascalho, será, necessariamente, rateado a quantidade a ser adquirida, de modo que o cascalho seja fornecido de forma igual entre todos os credenciados da localidade;
- c) O credenciado se obriga a atender plenamente todas as requisições de solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, que deverão estar acompanhada da respectiva ordem de fornecimento para emissão de nota fiscal;

X - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Atender plenamente todas as solicitações da Secretaria Municipal Infraestrutura e Urbanismo;
- c) Permitir a fiscalização da cascalheira pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- d) Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscais ou para fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os locais dispostos para a retirada do cascalho;
- e) Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
- f) Fiscalizar e acompanhar a retirada dos cascalhos em sua propriedade;

XI - DA RESCISÃO

Será motivo de rescisão contratual além dos previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações:

Pelo Município de Xaxim - SC, quando:

- a) O agente credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) O agente credenciado reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto na cláusula décima do edital;
- c) O agente credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

d) Ficar evidenciada incapacidade de o agente credenciado cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;

e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado. Pelo agente credenciado:

a) Mediante solicitação por escrito ao Município de Xaxim - SC, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações futuras onerarão os recursos orçamentários do exercício de 2015, e valores previstos:

70 - 33903699000000 Valor previsto de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) As condições do Credenciamento para aquisição de cascalho são universais e, portanto, idênticas a todos. O Credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada neste Edital;

b) Depois de verificada a regularidade documental, será efetuada a divisão dos serviços, que será de forma igualitária entre todos os interessados, conforme especificado acima.

c) O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da assinatura da homologação do credenciamento.

d) Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

e) Faz parte integrante do presente Edital o modelo de Declaração - Anexo I e a minuta do contrato - Anexo II.

Xaxim (SC), 25 de fevereiro de 2015.

Idacir Antônio Orso
Prefeito Municipal

Visto pela Assessoria Jurídica
Procurador geral do Município
Fabio José Dal Magro
Advogado OAB/SC 20.041



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N 004/2015

DECLARAÇÃO

À

Comissão Permanente de Licitações do Município de Xaxim - SC

A pessoa de, Localizado na....., na cidade de, Estado de, inscrita no CPF sob nº., telefone (.....), e-mail, solicita seu credenciamento e declara que aceita o valor fixado no presente Edital, conforme segue:

1. ITENS

(Descrever localidade da cascalheira, tamanho e quantidade máxima a ser retirada do local)

2. DADOS

NOME COMPLETO: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

IDENTIDADE N.º : _____

Xaxim, de de 2015.

Carimbo e assinatura:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO N° .../2015

PROCESSO LICITATÓRIO N° .../2015

INEXIGIBILIDADE N. .../2015

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE XAXIM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rui Barbosa, 347 nesta cidade de Xaxim, SC, inscrita no CNPJ sob n° 82.854.670/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Idacir Antônio Orso, prefeito municipal, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob n° _____, residente e domiciliada nesta cidade de Xaxim, SC;

CONTRATADA: _____

As partes acima identificadas, nos termos do Processo XXX/2015, bem como das normas da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a retirada de cascalho da propriedade do contratado localizada na Comunidade de XXXXXXXXXXXXXXXX nesta cidade de Xaxim - SC, para manutenção das estradas municipais nas proximidades.

Paragrafo Único - A contratante poderá efetuar a retirada máxima de XXX metros cúbicos de cascalho, e só poderá exceder esta quantidade com autorização da contratada e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total estimado por metro cúbico é de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ (...), podendo sofrer variações tanto para mais ou menos, em decorrência da necessidade da contratante de acordo com a legislação aplicável.

§ 1 °. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos.

§ 2 °. Os valores estipulados na tabela não serão reajustados salvo comprovadamente justificado e aceito pela administração;

§ 3 °. Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo de origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente conforme cronograma financeiro desta instituição após** a efetiva retirada dos cascalhos e mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras do município de Xaxim, localizado **na Rua Rui Barbosa 347, Bairro Centro**, Xaxim, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos. Anexo a Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar a autorização emitida pelo Município - SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

§ 1º. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação.

§ 2º. A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

§ 3º. O número do CPF constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o cascalho imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento pelo **CONTRATANTE**, não podendo dar causa a nenhum empecilho que possa dificultar o acesso do **CONTRATANTE** a cascalheira.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade pelo exercício 2015, contados a partir data de assinatura deste e findando dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

70 - 33903699000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

a) Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
3. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

b) Das Obrigações da **CONTRATADA**:

1. Manter-se durante o período de vigência do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal;
2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;
3. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

5. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
6. Responder pelos vícios da liberação da retirada que se compromete, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude dos fornecimentos, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao Processo Licitatório XXX/2015 que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- 1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 3 Fiscalizar lhe a execução;
- 4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMAS- DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Advertência;
2. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O **Município de Xaxim** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

§ 1 ° - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeito às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2 ° - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Xaxim, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Xaxim (SC), de ... de 2015.

Idacir Antônio Orso
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Fabio José Dal Magro
Procurador - geral OAB/SC - 20.041

Testemunhas: